CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei 33/2006

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprova a seguinte lei:

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Sarzedo instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de novembro de 2006.

Júlio Cezar Gomes

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por escopo proteger o consumidor de eventuais prejuízos, pagando o que efetivamente vier a consumir.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer Jurídico

Parecer sobre o Projeto de Lei 33/2006, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e dá outras providências.

Trata o Projeto de Lei 33/2006 sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar da tubulação de abastecimento de água, sob solicitação do consumidor e à suas expensas.

Quanto à iniciativa, não há vício uma vez que não se trata de matéria reservada, o que implica dizer que cabe a qualquer membro do legislativo sua apresentação.

No que se refere ao mérito, há que se ressaltar a existência da Lei Estadual 12.645/97, que já obriga a COPASA, concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Sarzedo, a instalar tal equipamento, também sobre solicitação do contribuinte. A existência da lei em âmbito estadual revela uma possível inconstitucionalidade do projeto.

Contudo, merece ser ressaltado que a competência para a prestação do serviço de tratamento e abastecimento de água é do Município, o qual pode concede-lo a terceiros, tal como ocorre em Sarzedo. Isto posto, uma vez que o serviço é municipal resta ao Município a competência para a sua regulação, o que torna viável o projeto de lei.

Nesse esteio, propugna-se quanto a viabilidade jurídica do projeto, sendo possível a sua aprovação.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB/MG 94.096

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

De acordo.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 35/2006

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprova a seguinte lei:

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Sarzedo instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 24 de novembro de 2006

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 317/2006

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Sarzedo instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 1º de dezembro de 2006

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal